

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 191, de 14.11.2002

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto CORDÃO ÓPTICO CONECTORIZADO, industrializado na Zona Franca de Manaus - ZFM, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - corte do cabo óptico;
- II - decapagem do cabo óptico;
- III - limpeza da fibra óptica;
- IV - colagem da fibra óptica no contato cerâmico;
- V - clivagem da fibra;
- VI - polimento da fibra; e
- VII - crimpagem do conector.

Parágrafo único. Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

Art. 2º Para atendimento ao disposto no art. 1º desta Portaria deverão ser utilizados cabos ópticos produzidos no País, que atendam ao Processo Produtivo Básico definido para os mesmos.

Art. 3º Os conectores utilizados deverão ser produzidos no País, em um percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) em unidades, a partir da injeção plástica.

§ 1º O limite estabelecido será calculado tomando-se por base a produção total da empresa no ano calendário imediatamente anterior.

§ 2º Para os novos fabricantes com projetos aprovados e em fase de implantação, o limite será calculado com base no programa de produção previsto para o primeiro ano de operação.

Art. 4º O disposto nos arts. 2º e 3º será exigido passados noventa dias contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas no art. 1º poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico fixado.

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do

Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO SILVA DO AMARAL
RONALDO MOTA SARDENERG

Publicada no D.O.U. de 21.11.2002, Seção I, pág. 77.